



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Câmara Mun. de Vitorino

Aprovado por unanimidade

Aprovado por \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Aprovado por emenda \_\_\_\_\_

Em 08 / 05 / 23

Hani Silva

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Os Vereadores com acento nesta Casa de Leis, abaixo assinado, vem com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no § 5º do artigo 115 do Regimento Interno, apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 20/2023 que institui o *Programa Vitorino Mais Empregos*, na forma em que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 7º do Projeto de Lei nº 20/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo primeiro:** No caso da empresa deixar de manter o número mínimo de empregos diretos, o prazo para cumprimento do encargo será prorrogado pelo mesmo tempo do descumprimento, mediante decisão fundamentada da comissão de julgamento, desde que, cumulativamente:

- I) O prazo de descumprimento não seja superior a 2 (dois) anos;
- II) O número de empregos diretos efetivos não seja, em nenhum momento, inferior a 25% do mínimo legal;

**Parágrafo segundo:** Só será concedida uma única prorrogação de prazo à empresa beneficiada pelo incentivo.

**Parágrafo terceiro:** No caso do não atendimento de qualquer dos requisitos previstos nos incisos do parágrafo primeiro, do art. 7º, ou não aceita a justificativa apresentada, deverá ser aplicada diretamente às sanções do artigo 14, desta lei."

**Art. 2º.** O parágrafo único do artigo 9º do Projeto de Lei nº 20/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo primeiro:** No caso da empresa deixar de manter o número mínimo de empregos diretos, o prazo para cumprimento do encargo será prorrogado pelo mesmo tempo do descumprimento, mediante decisão fundamentada da comissão de julgamento, desde que, cumulativamente:

- III) O prazo de descumprimento não seja superior a 2 (dois) anos;
- IV) O número de empregos diretos efetivos não seja, em nenhum momento, inferior a 25% do mínimo legal;

**Parágrafo segundo:** Só será concedida uma única prorrogação de prazo à empresa beneficiada pelo incentivo.

**Parágrafo terceiro:** No caso do não atendimento de qualquer dos requisitos previstos nos incisos do parágrafo primeiro, do art. 7º, ou não



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

*aceita a justificativa apresentada, deverá ser aplicada diretamente às sanções do artigo 14, desta lei."*

**Art. 3º.** O parágrafo único do artigo 11º do Projeto de Lei nº 20/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo primeiro:** *No caso da empresa deixar de manter o número mínimo de empregos diretos, o prazo para cumprimento do encargo será prorrogado pelo mesmo tempo do descumprimento, mediante decisão fundamentada da comissão de julgamento, desde que, cumulativamente:*

- V) O prazo de descumprimento não seja superior a 2 (dois) anos;
- VI) O número de empregos diretos efetivos não seja, em nenhum momento, inferior a 25% do mínimo legal;

**Parágrafo segundo:** *Só será concedida uma única prorrogação de prazo à empresa beneficiada pelo incentivo.*

**Parágrafo terceiro:** *No caso do não atendimento de qualquer dos requisitos previstos nos incisos do parágrafo primeiro, do art. 7º, ou não aceita a justificativa apresentada, deverá ser aplicada diretamente às sanções do artigo 14, desta lei."*

**Art. 4º.** A alínea a) do inciso II do artigo 19 do projeto de Lei nº 20/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) a publicação do aviso de edital, devendo no caso de doação com encargos o edital de licitação prever os encargos, o prazo para cumprimento, cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato;

**Art. 5º.** A presente **EMENDA MODIFICATIVA** passará a fazer parte do Projeto original.

Câmara Municipal de Vereadores, Município de Vitorino, Estado do Paraná  
em 05 de maio de 2023.

*Ilani Desordi da Silva*  
**Ilani Desordi da Silva**  
Vereadora - PRTB

*Gilse S. Yaf.*  
**Gilse Soletti Mafioletti**  
Vereadora - União Brasil